



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 005/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

“Dispõe sobre a participação dos servidores públicos em cursos, palestras, simpósios e treinamentos, financiados pelo Poder Legislativo.”

Considerando o previsto no art. 43, da Lei Municipal nº 2.055 de 2011;

Considerando o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que exige dos entes federados a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

Considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Conforme a disponibilidade orçamentária, a Câmara Municipal de Itapevi poderá financiar, parcial ou integralmente, a realização de cursos, palestras, simpósios e treinamentos aos servidores públicos.

§ 1º A iniciativa para participação dos eventos relacionados no caput poderá ser do servidor ou de seu superior hierárquico, mediante requisição escrita ao Presidente e com antecedência mínima de 15 dias antes de sua realização.

§ 2º Quando o requerimento for de iniciativa do servidor público, deverá contar obrigatoriamente, com a anuência de seu superior hierárquico.

§ 3º Somente serão financiados os cursos, palestras, simpósios e treinamentos que não excedam a carga horária de 40 horas.

§ 4º Os cursos, palestras simpósios e treinamentos que possuam carga horária até 20 horas serão financiados integralmente pela Câmara Municipal; acima deste patamar, será financiado 50% do valor pela Câmara Municipal.

§ 5º É vedado o financiamento dos eventos relacionados no caput a um mesmo servidor no mesmo exercício financeiro.

Art. 2º Os cursos, palestras, simpósios e treinamentos deverão estar relacionados com a área de atuação do servidor público, bem como ser de interesse do departamento ao qual está lotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 3º O requerimento, do servidor ou de seu superior hierárquico, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - declaração do interessado quanto a oportunidade e conveniência da realização do evento, para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de atuação;

II - informativo da instituição promotora do evento, demonstrando:

a) a data de início e término do curso;

b) os objetivos, a metodologia, a carga horária, os horários e dias da realização das atividades, as disciplinas e o local de realização;

c) valor do evento.

Art. 4º Após o término do evento, em um prazo de 60 dias, o servidor público deverá providenciar Certificado ou Declaração de Conclusão, para arquivamento em sua ficha funcional.

Art. 5º O servidor público que sem justificativa plausível, não concluir o curso, palestra, simpósio ou treinamento, ficará obrigado a restituir o erário na totalidade da quantia financiada pela Câmara Municipal e impedido de perceber novamente o financiamento previsto nesta Resolução.

Art. 6º No prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente Ato, o Superintendente das Coordenadorias encaminhará para o Departamento de Recursos Humanos cronograma contendo relação de servidores, bem como a necessidade de cada Departamento para a realização dos eventos previstos no art. 1º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 06 de maio de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 06 dias do mês de maio de 2014.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública